



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ACÓRDÃO

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 144/2017

JOGO: Vila Nova FC (GO) x Goiás EC (GO)

COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro Série B

DENUNCIADO: Ecival Martins, presidente do Vila Nova, incurso no art. 243-F do CBJD

I – Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra o presidente executivo do Vila Nova Futebol Clube (GO), Ecival Martins, por suposta infração deste ao art. 243-F do CBJD.

A denúncia se dá em razão do referido dirigente ter dito, durante uma entrevista coletiva, as seguintes palavras: *“Não usamos de bastidores, o Vila age nas margens da lei. Eu tenho certeza que nosso adversário, além de ter um advogado, tem um auditor do STJD a serviço dele. Um auditor do STJD está defendendo o Goiás juridicamente. Isso é um absurdo.”* Em outro momento, diz: *“Eu respeito muito a instituição Goiás Esporte Clube, mas não respeito as pessoas que usam de falcatura, de influência para prejudicar o Vila Nova.”*

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alega a Procuradoria, em suma, que apesar de não ter sido citado nominalmente, todas as referências levariam ao entendimento de que a pessoa a quem o dirigente se referiu na entrevista coletiva seria o auditor do Pleno do STJD, João Bosco Luz de Moraes.

E que tais declarações, proferidas sem que quaisquer elementos de prova fossem mostrados, demonstrariam o intuito de difamar e constranger o suposto ofendido.

Conclui a Procuradoria que, levar a público através da imprensa tais acusações contra o ofendido, coloca a credibilidade de todos os membros do Tribunal em dúvida, bem como em situação de vulnerabilidade perante a torcida do Vila Nova (GO).

Ao final, pede que, na medida em que a honra do ofendido, membro do STJD, foi atingida, seja o denunciado, Ecival Martins, presidente executivo do Vila Nova (GO), condenado nas penas do art. 243-F do CBJD.

O denunciado apresentou defesa oral, bem como provas de vídeo e provas documentais.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

II – Voto

Pois bem. A denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva pede que o presidente executivo do Vila Nova (GO) seja punido por ter cometido infração ao art. 243-F do CBJD, que trata da ofensa à honra de alguém por fato relacionado ao esporte.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Procuradoria justifica tal pretensão ao fazer a juntada de matéria jornalística na qual o denunciado teria declarado: “... eu tenho certeza que nosso adversário além de ter um advogado, tem um auditor do STJD a serviço dele. Um auditor do STJD está defendendo o Goiás juridicamente. Isso é um absurdo”.

Diante de tal declaração, a Procuradoria supôs que o dirigente do Vila Nova (GO), ao mencionar um auditor do STJD nessa entrevista, estaria se referindo ao dr. João Bosco Luz, auditor do Pleno desse Tribunal e que este estaria ofendido em sua honra por tais declarações do dirigente goiano.

Inicialmente, cumpre destacar que a ilegitimidade da Procuradoria no caso em espécie é patente, na medida em que a honra é direito personalíssimo, que deve ser exercido individualmente pelo ofendido. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido, em voto do Ministro Celso de Mello. Vejamos:

E M E N T A: PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO - PROCEDIMENTO DE NATUREZA CAUTELAR - MEDIDA PREPARATÓRIA DE AÇÃO PENAL REFERENTE A DELITOS CONTRA A HONRA, INCLUSIVE QUANDO COMETIDOS POR MEIO DA IMPRENSA - CÓDIGO PENAL (ART. 144) E LEI Nº 5.250/67 (ART. 25) - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA QUE DISPONHA, PERANTE A SUPREMA CORTE, DE PRERROGATIVA DE FORO NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS - ILEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE DE CLASSE PARA PROMOVER INTERPELAÇÃO JUDICIAL EM DEFESA DA HONRA DE TODOS E DE CADA UM DE SEUS ASSOCIADOS - LEGITIMAÇÃO ATIVA QUE PERTENCE, INDIVIDUALMENTE, A CADA ASSOCIADO - INAPLICABILIDADE, À MEDIDA DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, DA NORMA INSCRITA NO ART. 5º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO - ATO PERSONALÍSSIMO DAQUELE QUE SE SENTE OFENDIDO - RECURSO IMPROVIDO. O PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO CONSTITUI MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. - O pedido de explicações, enquanto medida processual de caráter preparatório,

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

constitui típica providência de ordem cautelar, destinado a aparelhar o ajuizamento de ação penal condenatória, nos casos de delitos contra a honra, inclusive quando cometidos pela imprensa. O interessado, ao formular a interpelação judicial, postula a obtenção de tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações revestidas de equivocidade ou dubiedade, a fim de que se viabilize o exercício futuro da ação penal condenatória. **COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O PEDIDO DE EXPLICAÇÕES.** - A competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, para processar pedido de explicações em juízo, deduzido com fundamento na Lei de Imprensa (art. 25) ou com apoio no Código Penal (art. 144), somente se concretizará quando o interpelado dispuser, *ratione muneris*, da prerrogativa de foro, perante a Suprema Corte, nas infrações penais comuns (CF, art. 102, I, b e c). **LEGITIMIDADE ATIVA PARA O PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO.** - **Somente quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. A utilização dessa medida processual de caráter preparatório constitui providência exclusiva de quem se sente moralmente afetado pelas declarações dúbias, ambíguas ou equívocas feitas por terceiros.** Tratando-se de expressões dúbias, ambíguas ou equívocas, alegadamente ofensivas, que teriam sido dirigidas aos Juízes classistas, é a estes - e não à entidade de classe que os representa - que assiste o direito de utilizar o instrumento formal da interpelação judicial. O reconhecimento da legitimidade ativa para a medida processual da interpelação judicial exige a concreta identificação daqueles (os Juízes classistas, no caso) que se sentem ofendidos, em seu patrimônio moral (que é personalíssimo), pelas afirmações revestidas de equivocidade ou de sentido dúbio. (STF, AgR/DF, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 20/03/1997)

Segue a doutrina o mesmo entendimento, conforme escólio de Wilson

Melo da Silva:

“Os danos morais dizem respeito ao for íntimo do lesado. Seu patrimônio ideal é marcadamente individual, e seu campo de incidência o mundo interior de cada um de nós. Sua personalidade estaria, para esse seu patrimônio moral, como um verdadeiro suporte, correspondendo, *mutatis mutandis*, à substância de Locke, sustentáculo e base dos bens morais, deles participando ao mesmo tempo. Os bens morais são inerentes à

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

pessoa, incapazes, por isso, de subsistir sozinhos. Desaparecem com o próprio indivíduo. Podem os terceiros compartilhar da minha dor, sentindo, eles próprios, por eles mesmos, as mesmas angústias que eu. O que se não concebe, porém, é que as minhas dores, as minhas angústias, possam ser transferidas de mim para terceiro. A personalidade morre com o indivíduo, arrastando atrás de si todo o seu patrimônio. Só os bens materiais sobrevivem ao seu titular. (SILVA. Wilson Melo da. O Dano Moral e sua Reparação, 3ª Ed., Rio de Janeiro, Forense. 1999. p 648-649)

Portanto, não cabe à Procuradoria tutelar direito personalíssimo de outrem, ainda mais adentrando no perigoso terreno da suposição. Na peça inicial, imaginou-se que o dirigente do Vila Nova (GO) estaria se referindo ao auditor do Pleno do STJD, dr. João Bosco Luz e que ele teria se sentido ofendido em sua honra diante de tais declarações proferidas pelo dirigente goiano.

Além disso, extrai-se dos documentos juntados aos autos pela defesa do denunciado, quais sejam, (i) Instrumento Particular de Procuração em que o outorgante é o Goiás Esporte Clube e o outorgado, dr. João Bosco Luz de Moraes; (ii) vídeo da audiência judicial referente à Ação Civil Pública de nº 5335248.88.2017.8.09.0051 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia (GO), que o dr. João Bosco Luz atuou diretamente na defesa dos interesses do Goiás na referida ação judicial, que tratou da divisão de ingressos das torcidas do Goiás e Vila Nova, antes da realização do jogo entre as duas equipes.

Diante de tais fatos, as declarações dadas pelo dirigente do Vila Nova (GO), nada mais são do que emissão de opinião sobre um fato concreto ocorrido. Sua conduta está amparada no disposto do art. 220 da Constituição da República, que assim dispõe:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”

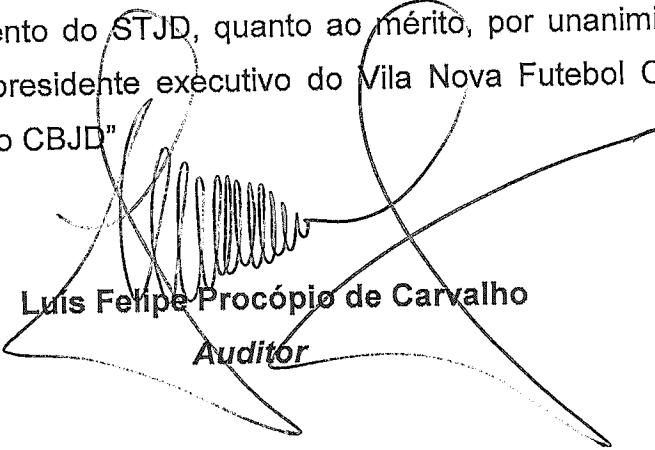
No Estado Democrático de Direito todo cidadão tem o direito de se manifestar publicamente, a respeito de qualquer assunto e expressar sua opinião, seja ela uma crítica ácida, ou um elogio, sem qualquer limitação de ordem alguma.

O dispositivo constitucional deve ser interpretado de forma irrestrita, encontrando uma limitação, apenas, em eventual ação de ressarcimento, por quem se sentir ofendido, a ser solucionada perante o Poder Judiciário. A manifestação do denunciado guarda relação direta com o dispositivo constitucional transcrito, cabendo a quem se sentir ofendido buscar a via correta de reparação, se for o caso.

Por tais fundamentos, entendo que a hipótese é de absolvição do denunciado das penas previstas no art. 243-F do CBJD.

III – Dispositivo

Resultado: “Inicialmente, por unanimidade de votos, foi afastada a preliminar de incompetência de julgamento do STJD, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, absolver Ecival Martins, presidente executivo do Vila Nova Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD”


Luís Felipe Procópio de Carvalho
Auditor